



MPV 871
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº **– CMMPV**
(à MPV nº 871, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

Art. XX.. O parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

.....
Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito ao Instituto Nacional de Seguro Social, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.742/1993 que organiza a Assistência Social no Brasil, garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, o que é conhecido como Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Dados recentes da Controladoria-Geral da União, coletados a partir de avaliação realizada pelo órgão sobre o BPC, indicam que os gastos com esse benefício em 2017 chegaram a R\$ 50 bilhões, e alcançou cerca de 4,5 milhões de pessoas, entre idosos e pessoas com deficiência. Sem dúvida, trata-se de importante instrumento para a mitigação da miséria que aflige de maneira mais severa essa parcela da população.

No entanto, para continuar cumprindo esse objetivo social relevante, é preciso que sejam feitas algumas alterações no sentido de conferir maior abrangência, transparência e controle na concessão desse benefício. Não são poucas as denúncias sobre fraudes e desvios milionários envolvendo o BPC. No caso mais recente noticiado pela mídia, uma força tarefa do Governo



SF/19466.46633-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

descobriu mais de mil privilegiados, moradores de endereços de luxo, que recebiam o benefício de maneira ilegal, causando um rombo nos cofres públicos que chegou a R\$ 5 bilhões, só no ano passado. Diante desse cenário é necessário garantir maior confiabilidade e transparência ao sistema.

Assim, como forma de auxiliar o INSS a manter a atualização permanente do cadastro de beneficiários, sugere-se que os cartórios de registro civil sejam obrigados a notificar, além da Receita Federal e da Secretaria de Segurança Pública, também o INSS, quando do óbito de beneficiário do BPC. A medida ajudará a diminuir as inconsistências das sinalizações de óbitos, que em 2017 chegaram a 9,5 mil beneficiários. Além disso, a atualização célere desse cadastro impedirá que terceiros se apropriem dos cartões dos beneficiários falecidos para fraudarem o INSS

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)



SF/19466.46633-83